



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares

Email: assuntosparlamentares@alra.pt

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de
Sua Excelência a Presidente da
Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta

Sua referência	Sua Comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Ponta Delgada
		SRAPAP – Sai 197/2016		19-04-2016

ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 554/X - COSTA DA URZELINA

Exmo. Senhor,

Em resposta ao requerimento referido em epígrafe, subscrito pelo Senhor Deputado Aníbal Pires, da Representação Parlamentar do Partido Comunista Português, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, encarrega-me S. Exa. a Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares de informar relativamente às questões colocadas o seguinte:

1- No início da obra, a Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia foi informada pelo empreiteiro e fiscalização da possibilidade de desmoronamento da estrutura geológica em forma de arco, pela fragilidade dos apoios. O cenário de ruína veio a confirmar-se no dia 20 de outubro de 2015, de forma natural, enquanto decorriam trabalhos de colocação de pedra, sem que tivesse havido qualquer interferência de material ou equipamento sobre a estrutura em arco com vista à sua destruição, conforme informação da fiscalização da obra.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares

2- Há que ter em atenção que a destruição da estrutura geológica em forma de arco nunca foi uma hipótese de obra, tendo ocorrido sem ação direta de material ou equipamento, podendo ser considerada acidental ou natural.

3- Cumpre esclarecer que o efeito mecânico da forte agitação marítima provocou o aumento progressivo do volume da loca na escarpa e acelerou conseqüentemente o desassoreamento do material sob a via marginal, ao ponto de ter provocado um aluimento numa das faixas da via, impedindo a utilização plena do arruamento.

A loca existente foi colmatada com betão e protegida pelo prisma de enrocamento em talude, cuja função é dissipar a energia da onda incidente. A criação de proteções aderentes em talude é uma solução comum e altamente experimentada no que diz respeito a proteção costeira. Tendo em conta as condições locais de geomorfologia e hidrodinâmica, entende-se que a solução escolhida é a que garante, de forma mais eficaz, a reposição das condições de segurança no arruamento, de forma a diminuir a probabilidade de ocorrência de novos fenómenos de aluimento no arruamento por perda de material fino. A construção de uma muralha vertical em betão teria como principal desvantagem o facto de poder sofrer uma ruína abrupta se sujeita a uma ação excessiva, ao passo que uma proteção com talude garante uma dissipação de energia mais eficiente.

4- Atente-se que a empreitada em questão tem enquadramento no Plano de Ordenamento da Orla Costeira de São Jorge (Objetivo 3 - Prevenção de situações de risco e Objetivo 6 - Promoção da qualidade de vida da população), não correspondendo a uma tipologia dos empreendimentos a sujeitar a um procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental expostos no artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, estando assim isenta deste procedimento ambiental. Considera-se que a solução adotada, com recurso a materiais naturais, é a ambientalmente menos impactante para a fauna e flora marinhas adjacentes ao local da intervenção;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares

5- Esclarece-se que, atendendo às disposições legais aplicáveis na matéria, a garantia da obra é de 10 anos, para defeitos relativos a elementos construtivos estruturais.

Com os melhores cumprimentos, *e Consideração*

A Chefe do Gabinete,

Rafaela Seabra Teixeira

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada **1141** Proc. n.º *54.04.05*

Data: *06/04/19* N.º *554* X